

**LEI MUNICIPAL Nº 671/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014**

CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Nelson Gasperim Júnior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.*

*Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1 -** *Fica criado o programa de alimentação do servidor municipal e instituído o vale alimentação.*

**Art. 2 -** *O servidor municipal receberá um vale alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais por dia trabalhado, em pecúnia, cuja importância não integra o salário de contribuição.*

**§ 1 -** *Para fazer jus ao vale alimentação, o servidor deverá possuir comparecimento de 100% (cem por cento) ao serviço durante o mês, sem qualquer falta não autorizada expressamente pela autoridade superior.*

**§ 2 -** *O vale alimentação constitui-se de verba indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou remuneração, nem sofrerá tributação.*

**§ 3 -** *O valor citado neste artigo será reajustado anualmente, no mês de abril, valendo como fator de correção o INPC/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de reajuste.*

**Art. 3 -** *Não será devido o Vale Alimentação aos servidores inativos e pensionistas e aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.*

**Art. 4 -** *Aos servidores em férias, em gozo de licença prêmio, auxílio doença ou em licença não remunerada, auxílio maternidade e/ou paternidade não será concedido Vale Alimentação.*

**Art. 5 -** *Os servidores não receberão Vale Alimentação referente aos dias que viajarem percebendo diárias, devendo a Secretaria correspondente comunicar ao Setor de Pessoal tal ocorrência.*

**Art. 6 -** *Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em vigor.*

**Art. 7** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

*Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 09 de maio de 2014.*

*Nelson Gasperim Júnior,  
Prefeito Municipal.*

*Registrada e publicada a presente Lei no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.*

*Diego Lucio Padilha  
Secretário Mun. de Administração e Finanças*